



Proposição: PELOR - Projeto de Emenda à Lei

Orgânica

Número: 000002/2022

Processo: 9568-00 2022

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão Especial

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2022, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Carlos Alberto Bejani Júnior, Carlos Alberto de Mello, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Julio César Rossignoli Barros, Tiago Rocha dos Santos e Nilton Aparecido Militão, que "Altera o §6º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019."

De acordo com o artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

"Art. 72. É competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a. opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno;

b. preparar a redação final das proposições aprovadas;

c. desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

d. solicitar assessoria da Câmara Municipal para a redação definitiva das proposições sujeitas à votação do Plenário. (...)."

Ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa em seu artigo 86, inciso III, "qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos constitucionais e legais da proposição, fazendo-o juntar aos autos".

Assim, solicito o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa sobre a constitucionalidade e legalidade da presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 06 de julho de 2022.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - PSL

